



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 057, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, em sua **2ª Sessão Extraordinária** deste exercício, realizada de forma semipresencial em **12 de dezembro de 2022, às 13 horas**, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora **Débora Machado**, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) **Luíza Lomba, Léa Nunes, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Esequias de Oliveira, Dalila Andrade, Ivana Magaldi e Ana Paola Machado Diniz**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Vice-Procurador Chefe da PRT5 **Marcelo Castagna Travassos de Oliveira**,

CONSIDERANDO a Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT5 n. 29, de 22 de julho de 2022, fundamentada nas disposições da Resolução n. 335, 24 de junho de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na padronização da estrutura administrativa e de pessoal dos Tribunais Trabalhistas prevista na Resolução n. 296, de 2021, do CSJT;

CONSIDERANDO o PROAD n. 17913/2022,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Os arts. 253, 259, 270 e 271 do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 253.

I - Divisão de Legislação de Pessoal; e

II - Núcleo de Assessoramento Administrativo.

.....

Da Divisão de Legislação de Pessoal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Art. 269. A Divisão de Legislação de Pessoal será chefiada por servidor do quadro efetivo, com graduação em nível superior, ocupante do cargo de Chefe de Divisão - CJ1.

Art. 270. A Divisão de Legislação de Pessoal é integrada pelas seguintes unidades:

.....

Art. 271. Compete à Divisão de Legislação de Pessoal:

.....

XV - emitir parecer, conforme determinação formalizada em ato da Presidência, nos processos administrativos em sua área de atuação, excetuadas as questões afetas a aposentadoria, ajuda de custo, abono de permanência e pensão; e

XVI - executar outros atos e atividades afins." (NR)

Art. 2º O art. 378 do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 378. A Ouvidoria será chefiada por servidor, com graduação em curso de nível superior, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Divisão – CJ1."

Art. 3º O Capítulo VII do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 390. A Secretaria da Vice-Presidência será dirigida por servidor do quadro efetivo, com graduação em curso de nível superior, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria – CJ3 e contará com 1(um) Assistente Administrativo Nível 5 - FC5.

Art. 390-A. A Secretaria da Vice-Presidência é integrada pelas seguintes unidades:

I - Divisão de Gerenciamento de Precedentes; e

II - Núcleo de Assessoramento Administrativo.

Art. 391. Compete à Secretaria da Vice-Presidência:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades das unidades que integram sua estrutura, observando as diretrizes e prioridades elencadas pelo Vice-Presidente;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

- II - assessorar o Vice-Presidente, jurídica e administrativamente, na elaboração de minutas e decisões;
- III - cumprir os encargos de representação da Vice-Presidência, quando solicitado;
- IV - conferir o expediente a ser submetido à deliberação do Vice-Presidente;
- V - supervisionar o cumprimento dos despachos exarados pelo Vice-Presidente;
- VI - promover a execução de ordens, serviços e encargos atribuídos pelo Vice-Presidente;
- VII - prestar atendimento pessoal ou por telefone ao público interno e externo; e
- VIII - executar outros atos e atividades afins.

.....

Art. 391-C. O Núcleo de Assessoramento Administrativo será chefiado por servidor ocupante de função comissionada de Chefe de Núcleo – FC5 e contará com 1 (um) Assistente Administrativo Nível 4 – FC4.

Art. 391-D. Compete ao Núcleo de Assessoramento Administrativo:

- I - auxiliar o Vice-Presidente, jurídica e administrativamente, promovendo pesquisa de doutrina, de legislação, de jurisprudência e à coleta de elementos necessários aos serviços, elaborando minutas de decisões;
- II - assessorar o Vice-Presidente no desempenho do mister de Presidente do Conselho deliberativo do TRT5 Saúde;
- III - supervisionar e executar o protocolo e a guarda dos processos e expedientes recebidos e encaminhados;
- IV - executar ordens, serviços e encargos atribuídos pelo Vice-Presidente;
- V - supervisionar e executar o protocolo e a guarda dos processos e expedientes recebidos e expedidos;
- V - prestar atendimento pessoal ou por telefone ao público interno e externo; e
- VI - executar outros atos e atividades afins.

Art. 391-E. A Divisão de Gerenciamento de Precedentes será dirigida por servidor do quadro efetivo, com graduação em nível superior, ocupante do cargo de Diretor de Divisão– CJ1 e contará com 1(um) Assistente Administrativo Nível 5 – FC5 e com 1(um) Assistente Administrativo Nível 2– FC2.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

§ 1º Deverá ser composto por, no mínimo, 4 (quatro) servidores, sendo que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) devem integrar, de forma efetiva, o quadro de pessoal deste Tribunal e possuir graduação em Direito.

§ 2º Vincula-se diretamente à estrutura da Vice-Presidência do Tribunal, e submete-se a supervisão da Comissão Gestora de Precedentes, composta pelo Presidente do TRT da 5ª Região e pelos Desembargadores membros da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos prevista no Regimento Interno deste Tribunal Regional.

Art. 391-F. Compete à Divisão de Gerenciamento de Precedentes:

I – informar ao Nugep do CNJ e manter na página do tribunal na internet dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e e-mail, com a principal finalidade de permitir a interação entre os tribunais do país, bem como enviar esses dados, observadas as competências constitucionais, ao STF, ao STJ e ao TST, sempre que houver alteração em sua composição;

II – uniformizar, nos termos das Resoluções n. 235, de 2016, e n. 444, de 2022, do CNJ, o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência;

III – acompanhar os processos submetidos a julgamento para formação de precedentes qualificados e de precedentes em sentido lato, nos termos do art. 2º da Resolução n. 444, de 2022, do CNJ, preferencialmente assistindo às sessões dos Tribunais que possuem estas matérias nas pautas;

....." (NR)

Art. 4º Os arts. 406, 407, 408, 409, 410 do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 406. Cada Gabinete de Desembargador é integrado pelas seguintes unidades:

I - Assessoria Jurídica; e

II - Divisão Administrativa.

Art. 407. A Assessoria Jurídica será integrado por profissional, com graduação em curso de nível superior em Direito, ocupante de cargo de Assessor-Chefe – CJ3, por profissional, com graduação em curso de nível superior em Direito, ocupante de cargo de Assessor – CJ2 e por 6 (seis) Assistentes de Gabinete – FC5.

Parágrafo único. Caberá ao Assessor-Chefe a gestão das atividades de natureza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

jurídica de competência do Gabinete.

Art. 408.

.....

II - elaborar minutas de votos, decisões monocráticas e despachos;

III- acompanhar as pautas das sessões de julgamento, com atenção aos posicionamentos divergentes daqueles adotados pelo Relator, com o fim de propor minuta de voto divergente ou resposta às divergências recebidas de outros Desembargadores;

IV- controlar os prazos dos processos aptos para elaboração de minutas de votos; e

V- executar outros atos e atividades afins.

Art. 409. A Divisão Administrativa será chefiada por servidor, com graduação em curso de nível superior, ocupante do cargo comissionado Chefe de Gabinete – CJ1 e contará com 1 (um) Assistente Administrativo Nível 3- FC3.

Art. 410. Compete à Divisão Administrativa:

I- prestar informações a partes, advogados e demais interessados sobre o andamento dos processos do Gabinete;

II - cumprir as diligências determinadas pelo Desembargador do Trabalho;

III- controlar os prazos dos processos que tramitam no Gabinete;

IV- elaborar minutas de ofícios, cartas de ordem, notificações, mandados e outros documentos, encaminhando-os diretamente ao seu destinatário após assinatura;

V- elaborar a agenda dos compromissos institucionais do Desembargador do Trabalho;

VI - acompanhar a entrada e saída de processos, petições, ofícios e documentos no Gabinete, efetuando os registros nos sistemas informatizados;

VII - conferir os dados estatísticos do Gabinete nos sistemas informatizados para correção de inconsistências e promoção de melhores resultados;

VIII- realizar a triagem dos processos eletrônicos sorteados para o Gabinete;

IX- retificar a autuação dos processos nos sistemas informatizados, por incorreção ou alteração dos dados, sempre que necessário;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

X- auxiliar na distribuição interna dos processos entre os Assessores e Assistentes;

XI- elaborar relatórios gerenciais e técnicos do Gabinete; e

XII- executar outros atos e atividades afins."

Art. 5º Ficam revogados os arts. 389-U, 391-A, 391-B, o Parágrafo Único do art. 406 do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 6º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 13 de dezembro de 2022

Débora Maria Lima Machado

Desembargadora Presidente do TRT5

